



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

17 de Julho de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1741 - Pág 01 a 06

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.050, DE 15 DE JULHO DE 2019. *Regulamenta dispositivos da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, disciplina a metodologia e os procedimentos de Avaliação de Desempenho dos servidores de Carreiras do Magistério e de Assistência à Educação do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA,* no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no artigo 59, incisos IV e VII e artigo 143, inciso I, alínea “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 02, de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; **CONSIDERANDO** a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como proporcionar o aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base na habilitação, no mérito e no desempenho. **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos servidores de carreira, ocupantes do cargo de magistério e de assistência à educação nos termos da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. **Art. 2º.** A Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação tem como supedâneo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), a Resolução do CNE nº 02, de 28 de maio de 2009, o Artigo 5º, inciso XVI, alínea “c”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor, combinado com a Lei Municipal nº 2.172/2010. **Art. 3º.** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos profissionais da educação terá como objetivos: I - Promover a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino; II - Diagnosticar e identificar as reais necessidades de formação dos profissionais da educação; III - Subsidiar no processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão horizontal, levando em conta os critérios estabelecidos neste Decreto; IV - Elevar o comprometimento dos núcleos gestores das escolas para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente na rede pública municipal; V - Auxiliar na definição de novas políticas públicas de valorização dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede municipal de Caucaia. **Art. 4º.** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) abrange todos os profissionais da educação compreendidos pela Lei nº 2.172/2010, estes elencados no artigo 6º da referida Lei: I – Carreira do Magistério, envolvendo: a) Atividades de Docência, nestas compreendido o cargo único de provimento efetivo de Professor de Educação Básica; b) Atividades de Suporte Pedagógico à Docência, nestas compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Administrador Escolar, Supervisor de Ensino e Técnico em Supervisão e Pedagogo. II – Carreira de Assistência à Educação, nesta compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. **Art. 5º.** Os Profissionais da educação, efetivos, e, ou, estáveis, serão avaliados, exclusivamente, quando no efetivo desempenho das funções para as quais foram admitidos no serviço público. **§ 1º** Para os fins deste artigo, também se consideram em efetivo exercício os

profissionais que desempenham atividades nos seguintes espaços/locais de trabalho: I - Cargos comissionados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação. II - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), NAPE (Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado) e NAEESC (Núcleo de Atendimento Educacional e Especializado de Caucaia). III - Projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da escola. **§ 2º** Os profissionais da educação em readaptação de função que se encontrar em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal são abrangidos neste processo de avaliação de desempenho. **§ 3º** Os profissionais da educação em desvio de função não serão avaliados durante o período no qual não estiverem desenvolvendo as atribuições de cargos/funções no âmbito da Educação. **§ 4º** Não participam da avaliação de desempenho os servidores que se encontram afastados para aposentadoria ou aposentados que percebem seus rendimentos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Caucaia – IPMC. **Art. 6º.** Para participar do segundo e do terceiro ciclo de avaliação de desempenho, referente ao intervalo de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 no que diz respeito à progressão horizontal, é obrigatório que nestes períodos o servidor tenha cumprido seu estágio probatório em pleno exercício das funções de docência, suporte pedagógico e assistência à educação na rede pública municipal de ensino de Caucaia. **Parágrafo Único** - Considerando que a segunda e a terceira progressão horizontal se efetiva em 2019, mas se refere ao Ciclo de Avaliação 2013/2014 e Ciclo de Avaliação de 2015/2016, respectivamente, é resguardado o direito dos profissionais da educação que obtiverem evolução funcional referente ao Ciclo de Avaliação 2013/2014 e Ciclo de Avaliação 2015/2016, respectivamente, sendo observado o interstício de tempo de 01 (um) ano na referência e o cumprimento do estágio probatório, além do efetivo exercício em suas funções. **Art. 7º.** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) é constituído por uma pontuação total de 100 (cem) pontos, a 100% (cem por cento) da avaliação, alcançável no Ciclo 2013/2014 e Ciclo 2015/2016, correspondendo distribuída em 02 (dois) critérios da seguinte forma: I - Critério 1: Assiduidade – até 20 (vinte) pontos, equivalente a 20%; II - Critério 2: Formação Continuada - até 80 (oitenta) pontos, equivalente a 80%. **Art. 8º.** O Critério Assiduidade relaciona-se ao índice de frequência diária às atividades previstas no calendário escolar e nos eventos extraordinários, necessários à execução dos projetos e ao cumprimento do calendário escolar, bem como às atividades inerentes ao desenvolvimento da gestão educacional e ao Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) de Caucaia, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Núcleo de Atendimento Educacional e Especializado de Caucaia (NAEESC). **§ 1º** Cabe ao profissional da educação comunicar antecipadamente a necessidade de sua ausência para que suas atividades sejam reprogramadas, evitando-se prejuízos ao desenvolvimento da educação municipal, sejam estas realizadas na escola, no âmbito da secretaria de educação, do NAPE, entre outros espaços. **§ 2º** As ausências do profissional da educação se caracterizam como concessões, afastamentos, faltas justificadas e injustificadas, sendo considerados de efetivo exercício os períodos de afastamento permitidos pelo Regime Jurídico e de falta justificada. **§ 3º** As faltas justificadas decorrem de caso fortuito ou interesse particular, não caracterizado como concessão ou afastamento, cabendo ao professor comunicá-las junto a um dos representantes do Núcleo Gestor da escola, apresentando a documentação necessária. **§ 4º** Deverá o responsável, pelo recebimento do comunicado da falta justificada emitir documento que ateste sua ciência, bem como discriminar, em acordo com o professor, como se dará a recuperação da respectiva carga horária nos casos em que esta se aplique. **§ 5º** Observar-se-á que a recuperação, de aulas ou de atividades pedagógicas, deve ocorrer dentro do semestre da falta justificada, conforme pressupõe o §7º do artigo 41 da Lei nº 2.172/2010. **§ 6º** Quando da necessidade imperiosa de substituição, o docente,



— PREFEITO
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA
Louize Furtado Braga

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO
Priscila Teixeira Lima

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Camila Bezerra Costa da Silva

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
Lais de Miranda Sales Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Eudes Costa de Holanda Junior

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

independente de caracterizar-se sua ausência por concessão ou falta justificada, deverá, preferencialmente, entregar seu Plano de Aula do dia, com antecedência, a um dos representantes do Núcleo Gestor da escola. § 7º Os profissionais de educação que integram os Conselhos Municipais relacionados à Educação (FUNDEB e Conselho Municipal de Educação), bem como cedidos ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais devem encaminhar suas respectivas frequências, via ofício, para formalização na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Art. 9º. Para o Critério Assiduidade, referente ao período 2013/2014 e período de 2015/2016 perceberá pontuação integral, ou seja, 20 (vinte) pontos, o profissional da educação que não incorrer em nenhuma falta injustificada. Art. 10. O Critério Formação Continuada compreenderá ações de formação, e, ou, de qualificação profissional, estando aí compreendidos cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, cujos servidores tenham concluído e participado com aproveitamento, sendo estes relacionados diretamente às atribuições descritas para os cargos compreendidos pela Lei nº 2.172/2010. Art. 11. Para pontuação no Critério Formação Continuada será obedecida a seguinte escala: I - Total de carga horária acima de 40 (quarenta) horas até 80 (oitenta) horas – 30 (trinta) pontos; II - Total de carga horária entre 81 (oitenta e uma) horas e 120 (cento e vinte) horas – 40 (quarenta) pontos; III - Total de carga horária entre 121 (cento e vinte e uma) horas e 160 (cento e sessenta) horas – 50 (cinquenta) pontos; IV - Total de carga horária entre 161 (cento e sessenta e uma) horas e 200 (duzentas) horas – 60 (sessenta) pontos; V - Total de carga horária acima de 200 (duzentas) horas – 80 (oitenta) pontos; VI - 2ª Especialização (na área de educação, e, ou, das atribuições do cargo) ou habilitação em área específica – 80 (oitenta) pontos. § 1º As ações de formação, e, ou, de qualificação profissional promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e, ou, a instituição parceira poderão ser consideradas para compor até 100% (cem por cento) do total de carga horária apresentada pelo profissional da educação. § 2º A validação das certificações que pontuarem o profissional da educação neste critério dar-se-á mediante observação de sua contribuição para o aprimoramento didático-pedagógico e técnico ou aperfeiçoamento nas áreas de atuação e em temas transversais, além de outras inerentes à investidura do cargo ou função, considerando as atividades desempenhadas pelo servidor e de interesse do serviço público municipal. § 3º

Serão aceitas certificações com carga horária composta por educação à distância, desde que a Comissão de Gestão de Carreiras comprove a idoneidade da instituição promotora. § 4º Serão consideradas ações de formação promovidas pelas Entidades de Classe dos profissionais da educação. § 5º As formações deverão ser comprovadas mediante cópia autenticada, via cartório ou fé pública de servidor municipal de Caucaia, de certificados entregues e protocolados junto à Comissão de Carreiras para análise, conforme calendário a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. § 6º As ações de formação já consideradas para progressão vertical (mudança de classe) não terão validade neste processo, bem como aquelas apresentadas neste Ciclo para novas progressões. § 7º Excepcionalmente, no segundo ciclo de avaliação de desempenho (2013/2014) a data de emissão de certificados das ações de formação, será a partir da implantação do Plano de Cargos, Carreiras do Magistério (2010) e para o terceiro ciclo (2015/2016), excepcionalmente, será a partir do ano de 2014. Art. 12. Caberá à Comissão de Gestão de Carreiras analisar as certificações válidas para comprovar a pontuação do critério Formação Continuada a partir de certificados apresentados pelo profissional de educação. Art. 13. Serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais da educação que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nesta Avaliação de Desempenho, não podendo zerar em nenhum dos critérios. Art. 14. O desconhecimento do conteúdo deste Decreto e eventuais documentos produzidos não poderão ser utilizados como forma de justificativa de eventuais prejuízos requeridos pelo servidor. Art. 15. O Processo de Avaliação de Desempenho regido por este Decreto será coordenado e desenvolvido pela Comissão de Gestão de Carreiras, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia emitir ato administrativo que estabeleça as etapas de execução do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo determinação de cronograma, além de elaborar documentos de suporte ao processo. Art. 17. O servidor responde pelas informações apresentadas para os fins deste regulamento, de tal forma que a verificação de falsificação dos documentos apresentados ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar em



que serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Complementar nº01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 18.** Será de responsabilidade do profissional da educação apresentar a documentação comprobatória de sua formação continuada. **§ 1º** São considerados documentos de identidade: Carteiras, e, ou, Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997). **§ 2º** Fica autorizado, o(a) Diretor(a) mediante Ata registrada na Escola, apresentar a documentação dos profissionais de educação lotados em sua unidade escolar, bem como seus anexos, quando for o caso. **§ 3º** Será permitida a apresentação de documentos por procuração específica para este fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do profissional de educação e apresentação de identidade do procurador. **§ 4º** Caso o procurador venha a representar mais de um servidor, este deverá apresentar um instrumento de procuração para cada um dos profissionais de educação representados, ficando o referido documento na guarda da Comissão de Gestão de Carreiras. **Art. 19.** Não será aceita a apresentação de documentos após entrega de formulário acompanhado de documentos comprobatórios de formação continuada. **Art. 20.** Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia dirigido à Comissão de Gestão de Carreiras e Condições de Trabalho em função da publicação do resultado final. **Parágrafo Único** - A interposição de recurso, devidamente fundamentado, deverá obedecer aos prazos estabelecidos em Cronograma apresentado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo obrigatoriamente assinado pelo servidor. **Art. 21.** A segunda progressão horizontal obtida pelos profissionais da educação tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2015, com garantia de retroatividade a esta data, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a comissão de gestão de carreira elaborar o calendário de pagamento do retroativo e a terceira progressão horizontal, obtida pelos profissionais da educação, tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2017, com garantia de retroatividade a esta data, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a comissão de gestão de carreira elaborar o calendário de pagamento do retroativo. **Art. 22.** Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de avaliação de desempenho serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e de Condições de Trabalho. **Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 15 de julho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

DECRETO Nº 1.051, DE 15 DE JULHO DE 2019. “Dispõe sobre o repasse aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) do incentivo financeiro do projeto 'todos contra o mosquito', aos Municípios que atingirem os melhores indicadores no enfrentamento às arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) no período de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme preconiza o edital de chamamento público nº 02/2019 e a Resolução nº 56/2019- CIB/CE, Comissão Intergestores Bipartite do Ceará, e dá outras providências”. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, inciso IV e o artigo 143, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **DECRETA: Art. 1º.** Autoriza o repasse de forma igualitária, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), do montante de 80%

(oitenta por cento) do incentivo financeiro transferido através do projeto “TODOS CONTRA O MOSQUITO”, oriundo do Estado do Ceará, aos Municípios que atingirem os melhores indicadores no enfrentamento às arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), no período de 1º de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019, conforme edital de chamamento público nº 02/2019 e a Resolução nº 56/2019 – CIB/CE (Comissão Intergestores Bipartite do Ceará). **Art. 2º.** A verba a ser paga aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração destes servidores em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), entre outros, nem mesmo para fins previdenciários. **Parágrafo único** - A gratificação de que trata este decreto é temporária e deixará de ser paga, caso o Município não venha a atingir todos os critérios e indicadores exigidos pelo programa, no período da avaliação que se refere aos ciclos 4º, 5º e 6º. **Art. 3º.** O montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores recebido pelo Município, será repassado aos profissionais em até 30 (trinta) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada do Município, mediante crédito em folha do servidor. **Art. 4º.** Farão jus ao recebimento do incentivo os Agentes de Combate às Endemias (ACE's) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas atividades em campo. **Art. 5º.** Não terão direito à percepção da gratificação em questão, os Agentes de Combate às Endemias (ACE's), que no período do programa: **I** – não estiver desempenhando suas funções nas atividades de campo; **II** – sofrer penalidade disciplinar de advertência, e, ou, suspensão; **III** - for exonerado, demitido, e, ou, rescindido o contrato de trabalho; **IV** – afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares; **V** – afastar-se da função em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 05 (cinco) dias úteis; **VI** – afastar-se da função em virtude de licença para tratamento da própria saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias contínuos, ou, em prazo superior a 15 (quinze) dias alternados; **VII** – tiver falta injustificada. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 15 de julho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

DECRETO Nº 1.052, DE 17 DE JULHO DE 2019. Altera o Anexo Único do Decreto nº 266/A, de 29 de março de 2011, que regulamenta a tabela de denominação e remuneração para as hipóteses de contratação temporárias de que trata a Lei nº 2.213, de 28 de março de 2011. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso IV e artigo 143, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** a Lei nº 2.213, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Caucaia, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal. **DECRETA: Art. 1º.** O Anexo Único do Decreto nº 266/A, de 29 de março de 2011, especificamente relativo às denominações/funções doravante delineadas, passa a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO	CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 2.213/2011	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	QUANTITATIVO
Agente de suporte de Limpeza	AGSULIMP	Art. 2º, inciso XIII	200h	R\$ 998,00	400
Gari Substituto	GARSubst	Art. 2º, inciso XIII	200h	R\$ 998,00	200
Coordenador dos Agentes de Limpeza	CALIMP	Art. 2º, inciso XIII	200h	R\$ 1.200,00	25

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de julho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE JULHO DE 2019. *Cria o Comitê Municipal das Políticas de Enfrentamento as Arboviroses e designa seus membros. O PREFEITO DE CAUCAIA*, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, incisos VI e VII e artigo 143, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2019 – CIB/CE (Comissão Intergestores Bipartite do Ceará); CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de controle e vigilância das arboviroses no Município; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações integradas para o controle das doenças, diminuindo o cenário favorável para a ocorrência de surto das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* no Município; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de controle e mobilização social nos bairros prioritários de Caucaia. RESOLVE: Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal das Políticas de Enfrentamento as Arboviroses, integrado para fortalecer as ações estratégicas no controle do *Aedes Aegypti*, abrangendo os órgãos da Administração Municipal com a participação direta nas estratégias de controle da doença, formado por técnicos e servidores públicos deste município designados conforme abaixo especificados: I – Secretaria Municipal de Saúde abrangendo coordenações e gerências: a) Coordenação da Vigilância a Saúde: Vera Silvia Gonçalves Timóteo; b) Coordenação da Atenção Básica: Vilalba Carlos Lima Bezerra; c) Gerência das Endemias e Zoonoses: Francisco Sousa Pires; d) Gerência da Educação em Saúde e Mobilização Social: Antônia Irani Andrade; e) Gerência da Vigilância Epidemiológica: Kelly Monte Sousa; f) Conselho Municipal de Saúde: José Maciel Andrade. II – Secretaria Municipal de Saúde. a) Moacir de Sousa Soares; III – Gabinete do Prefeito: a) Tobias Norões Carvalho; IV – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: a) Larisse Silveira Pinho Dias; V – Assessoria de Comunicação e Cerimonial: a) Thiago de Souza Barros; VI – Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte: a) Alyne Gonçalves Leite; VII – Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC: a) Paulo Silas Gomes Moreira; **Art. 2º.** O Comitê Municipal das Políticas de Enfrentamento as Arboviroses se reunirá mensalmente, e, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário para a definição das estratégias de atuação e avaliação das ações, com as seguintes atuações previamente designadas: I – **Monitoramento dos casos de arboviroses no Município;** II – **Acompanhamento e avaliação dos índices de infestação do *Aedes Aegypti* nas localidades consideradas prioritárias;** III – **Desenvolvimento das campanhas educativas;** IV – **Articulação das Organizações não Governamentais nas ações de mobilização da sociedade;** V – **Garantir ações permanentes de manejo ambiental nas localidades.** **Art. 3º.** O Comitê Municipal das Políticas de Enfrentamento as Arboviroses será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde. **Art. 4º.** O exercício da função de membro deste Comitê não será remunerado, em nenhuma hipótese, considerando-se como serviço público relevante. **Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação; **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 15 de julho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS E AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 20190703001-01 - O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 20190703001-01 resultante da Dispensa de Licitação N.º 2019.07.03.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.21.10.305.0018.2.035. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ DA ROCHA SALES, 155 - BAIRRO: CENTRO, CAUCAIA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO - SAE, DST/AIDS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato vigorará por 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei federal n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores. **CONTRATADO:** CÉLIA SALES DE MIRANDA. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** GLAI JONES ALVES FEITOSA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) Caucaia/CE, 15 DE JULHO DE 2019. GLAI JONES ALVES FEITOSA - ORDENADOR de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi interposto recurso tempestivamente contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, o Consórcio WAI-SETA - CAUCAIA composto pelas empresas WAI LIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E SETA SOCIEDAD ESPAÑOLA DE TRATAMIENTO DE AGUA S.L, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2019.04.08.001**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DESSALINIZADORA DE ÁGUADO MAR, NA LOCALIDADE DO PACHECO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE.** Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO**, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Maiores informações na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público, de 08h00min a 12h00min ou pelo fone: (85) 3342.0545. Maria Fabiola Alves Castro – Presidente da CPL. CAUCAIA/CE, 16 de julho de 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.03.001 - O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ DA ROCHA SALES, 155 - BAIRRO: CENTRO, CAUCAIA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO - SAE, DST/AIDS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA. FAVORECIDO: CÉLIA SALES DE MIRANDA. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, 12 DE JULHO DE 2019. GLAI JONES ALVES FEITOSA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2018.09.20.002-18 - O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.09.20.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE. **OBJETO:** Aquisições de Papel Ofício para suprir as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Caucaia/CE, conforme Ata de Registro de Preços nº 2018.09.20.002. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3601.18.122.0161.2.104. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 - **CONTRATADO:** AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Ozeias Ferreira Maia. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Hugo Pontes - Ordenador de despesas do Instituto de Meio Ambiente. Caucaia/CE, 09 de julho de 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.06.12.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

EMPRESAS REGISTRADAS	VALOR GLOBAL
DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PROD. MÉD. E ODONT. LTDA	R\$ 3.760.161,30 (três milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos)
PANORAMA COMÉRCIO DE PROD. MÉD. E FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 794.390,80 (setecentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos)
PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA	R\$ 3.134.873,30 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos)
TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA	R\$ 377.874,59 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
MAXX DISTRIBUIDORA DE MED. HOSPITALARES EIRELI	R\$ 221.161,50 (duzentos e vinte e um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.912.223,97 (um milhão, novecentos e doze mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: de 01 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** José Maria Costa Filho (Distrimédica); Francisco Wladson Feitosa Serra Azul (Panorama); Marcelo Rocha Pontes (Prohospital); Cristiano Capibaribe de Arruda (TS Comercial); Cristiane Alves Gonzaga (Maxx Distribuidora); Marcio Costa Forti (CMF). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:** Glai Jones Alves Feitosa. **Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE**, 12 de julho de 2019.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA
URBANA E CIDADANIA**

ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019. Errata ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 02/2019, publicado no Diário Oficial em 16 de julho de 2019 - Nº 1740. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública Errata ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019, publicado no Diário Oficial em 16 de julho de 2019 - Nº 1740, considerando a existência de erro formal no corpo deste edital de convocação para nomeação e posse as correções conforme segue:

I – Onde se lê:

ANEXO III, parte integrante do Edital nº 002/2019

CARGO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
AGENTE DE PROMOÇÃO A CIDADANIA	Nível Fundamental incompleto
AGENTE EM REPARO DE PREDIOS PUBLICOS	Nível Fundamental incompleto
AGENTE DE PRESERVAÇÃO DE BENS PUBLICOS	Nível Fundamental Incompleto
AGENTE DE SUPORTE EM LIMPEZA	Nível Fundamental Incompleto
COORD. DE AGENTE DE LIMPEZA	Nível Fundamental Incompleto e Habilitação categoria "B"
GARI SUBSTITUTO	Nível Fundamental incompleto
OPERADOR DE ADUTORA	Nível Fundamental incompleto
OPERADOR FUNEBRE	Nível Fundamental incompleto
OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	Nível Fundamental Incompleto CNH - Categoria B
OPERADOR DE EQUIPAMENTO 2	Nível Fundamental Incompleto CNH - Categoria D
TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Nível médio completo

Leia-se:

ANEXO III, parte integrante do Edital nº 002/2019

CARGO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
AGENTE DE PROMOÇÃO A CIDADANIA	Nível Fundamental incompleto
AGENTE EM REPARO DE PREDIOS PUBLICOS	Nível Fundamental incompleto
AGENTE DE PRESERVAÇÃO DE BENS PUBLICOS	Nível Fundamental Incompleto
AGENTE DE SUPORTE EM LIMPEZA	Nível Fundamental Incompleto
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	Nível Médio Incompleto
COORD. DE AGENTE DE LIMPEZA	Nível Fundamental Incompleto e Habilitação categoria "B"
GARI SUBSTITUTO	Nível Fundamental incompleto
OPERADOR DE ADUTORA	Nível Fundamental incompleto
OPERADOR FUNEBRE	Nível Fundamental incompleto
OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	Nível Fundamental Incompleto CNH - Categoria B
OPERADOR DE EQUIPAMENTO 2	Nível Fundamental Incompleto CNH - Categoria D
TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Nível médio completo